

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) observando-se nas classificações institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Suplementa		
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	12.000.000	
Atividade	Correntes	TOTAL
04.07.020.2.001 —		
Coordenação Geral da Pasta	12.000.000	12.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa		
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
TOTAL	12.000.000	
3.ª Quota	12.000.000	
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		
Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1980.		
PAULO SALIM MALUF		
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda		
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento		
Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 1980.		
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.		

DECRETO N.º 15.543, DE 21 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem a fim de atender despesas com Subscrição de Ações da DERSA,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa		
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
4.3.1.1. — Auxílios para Despesas de Capital	200.000.000	
Projeto	Capital	TOTAL
16.88.035.1.055 —		
Projetos do DER	200.000.000	200.000.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo primeiro, fica suplementado em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa		
16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
Projeto	Capital	TOTAL
16.88.035.1.091 —		
Subscrição de Ações da DERSA	200.000.000	200.000.000

Artigo 4.º — Face ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa		
16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Capital Emp.		
Comerc. ou Financ.	200.000.000	

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa		
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem		
TOTAL	200.000.000	
2.ª Quota	200.000.000	

ANEXO I-A

Suplementa	
16.91 — DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A — DERSA	
TOTAL	200.000.000
3.ª Quota	200.000.000
Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1980.	
PAULO SALIM MALUF	
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda	
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento	
Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 1980.	
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.	

DECRETO N.º 15.544, DE 21 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, a fim de possibilitar a manutenção das atividades da Delegacia Geral de Polícia e Polícia Militar do Estado de São Paulo,

Decreta:		
Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:		
18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
Suplementa		
18.02 — Delegacia Geral de Polícia		
2.1.2.0 — Material de Consumo	3.968.000	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	32.348.000	
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	13.684.000	
TOTAL	50.000.000	
Atividades	Correntes	TOTAL

06.30.021.2.001 —		
Administração Geral da Polícia Civil	10.624.000	10.624.000
06.30.021.2.002 —		
Administração de Transportes	76.000	76.000
06.30.021.2.003 —		
Serviços Administrativos	1.529.000	1.529.000
06.30.174.2.001 —		
Policciamento Civil e Polícia Judiciária	24.143.000	24.143.000
06.30.179.2.001 —		
Investigações Criminais	2.200.000	2.200.000
06.30.179.2.002 —		
Preservação da Ordem Política e Social	1.160.000	1.160.000
06.30.179.2.003 —		
Serviços de Comunicações	5.200.000	5.200.000
06.30.179.2.004 —		
Identificação, Perícias e Medicina Legal	3.814.000	3.814.000
06.30.179.2.005 —		
Estudos de Técnicas Policiais	1.254.000	1.254.000
TOTAL	50.000.000	50.000.000

18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo			
Suplementa			
3.1.2.0 — Material de Consumo	82.682.600		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	8.317.400		
SUBTOTAL	91.000.000		
4.3.7.0 — Diferenças de Câmbio	9.000.000		
TOTAL	100.000.000		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
06.30.032.2.001 —			
Controle Financeiro, Orçamentário e Pes-	660.000	—	660.000
soal			
06.30.177.2.001 —			
Operações de Policiamento Militar	3.859.800	—	3.859.800
06.30.177.2.002 —			
Suprimento de Manutenção de Obras	3.575.000	—	3.575.000
06.30.177.2.003 —			
Suprimento e Manutenção de Material de	2.000.000	9.000.000	11.000.000
Saúde			
06.30.177.2.004 —			
Suprimento e Manutenção de Material de	66.522.600	—	66.522.600
Intendência			
06.30.177.2.005 —			
Suprimento e Manutenção de Material Bé-	6.382.600	—	6.382.600
lico			
06.30.178.2.001 —			
Serviço de Prevenção, Combate a Incêndios,	8.000.000	—	8.000.000
Buscas e Salvamentos			
TOTAL	91.000.000	9.000.000	100.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade: